



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA  
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE  
PARQUE NACIONAL DA SERRA DA CANASTRA**

AV. PRESIDENTE TANCREDO NEVES 498, - São Roque de Minas - CEP 37928000

Telefone: (21)97896-8836

**PROTOCOLO OPERACIONAL DA VISITAÇÃO (PROV) n°01/2025**

O Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra, **CAIO CAVALCANTI DUTRA EICHENBERGER**, no uso das competências delegadas por meio da Portaria n°1.935/23 define o protocolo operacional da visitação quanto aos seguintes temas:

**Horário de visitação:**

1. As portarias 1, 2, 3 e 4 (São Roque de Minas e Sacramento) estarão abertas diariamente a visitação pública no período das 08h às 18h. A entrada deve ocorrer até as 16h e saída até as 18h.
2. Os atrativos do Complexo Paraíso (Delfinópolis) estarão abertos a visitação pública diariamente, no período das 08h às 18h (entrada até as 16h), com possibilidade de fechamento às segundas ou terças-feiras para manutenção, exceto quando estes dias forem feriados.

**Horários especiais de visitação:**

Portarias 1, 2 e 3 (São Roque de Minas, Distrito de São João Batista da Serra da Canastra e Sacramento, respectivamente):

1. Ciclistas e pedestres podem entrar a partir das 4h00 e sair até as 21h00, sem necessidade de prévia autorização.
2. Visitantes em veículo automotor acompanhados de condutor autorizado pelo Parque podem entrar a partir das 4h00 (entrada até as 19h00) e sair até as 21h00, sem necessidade de prévia autorização.

Portaria 4, Casca D'anta - Parte Baixa (São José do Barreiro):

1. Visitantes acompanhados de condutor autorizado pelo Parque poderão entrar a partir das 7h10 até as 17h00 e sair até as 18h30.

### **Definições operacionais para realização das atividades de visitação:**

1. Não é permitido a entrada de veículos automotores sem o Registro Nacional de Veículos (RENAVAM), ou seja, veículos voltados a prática off road (UTV's, motos, quadriciclos e similares) sem direito a RENAVAM não estão autorizados a adentrar áreas do Parque Nacional da Serra da Canastra;
2. A partir de 01 de maio de 2025, após divulgação no site e redes sociais do parque, comboios com 6 veículos ou mais (expedições, passeios 4x4, entre outros) que queiram acessar o Chapadão da Canastra (via MG341), deverão solicitar autorização de eventos em consonância com a Instrução Normativa ICMBio n.º 5, de 23 de setembro de 2019 por meio do link <https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-de-eventos-nas-unidades-de-conservacao-federal>. Ficam dispensados da necessidade de autorização de eventos os passeios com até 10 veículos oferecidos ou acompanhados por prestadores de serviço de condução de visitantes e transporte de passageiros autorizados.
3. Não é permitida a entrada de veículos licenciados com modificações na estrutura original da carroceria e/ou chassi e monobloco voltados para prática *off-road*. A título de exemplo enquadraram-se nesta vedação as gaiolas, jeeps, bajas e outros que serão avaliados conforme análise da documentação do veículo.
4. Será vedado o acesso de veículos no Parque Nacional da Serra da Canastra com pneus recapados voltados à prática de *off road*. Serão permitidos apenas pneus com altura máxima do gomo/cravo de até 15 milímetros, medidos na banda de rodagem com uma régua, a partir da base da carcaça até a ponta do gomo/cravo.

### **Melhores práticas para minimizar impactos aos recursos naturais**

1. Não é permitido a coleta de rochas, plantas e animais sem autorização;
2. Não é permitido sair das trilhas, estradas ou atrativos delimitados, assim como não é permitido pisotear ou estacionar sobre a vegetação nativa. Também não é permitido subir, escalar ou danificar os muros de pedras ou outras estruturas de pedras empilhadas uma vez que as mesmas são Patrimônio Histórico e Cultural da Canastra;
3. É de responsabilidade individual dos visitantes, condutores, prestadores de serviços, pesquisadores, voluntários, funcionários e servidores do Parque Nacional da Serra da Canastra o recolhimento e a correta destinação do lixo produzido por ele mesmo nas áreas do parque. Todo e qualquer resíduo deve ser direcionado para lixeiras localizadas nas portarias, a administração do parque não disponibiliza lixeiras nos atrativos devido aos impactos à fauna local.

### **Uso de fogueiras e fogareiro:**

Não é autorizado entrar nas áreas de visitação com objetos como: churrasqueira, carvão ou material de churrasco, fogareiro, botijão de gás, espiriteira ou outro objeto de cozinha que faça fogo.

### **Acessibilidade:**

A cadeira Juliette foi desenvolvida para permitir que portadores de deficiência percorram trilhas de difícil acesso.

Existem duas unidades disponíveis no PARNA Canastra, uma localizada na Portaria 01 e outra na Portaria 04. Devido às limitações internas e por razões de segurança dos visitantes o parque sugere que a retirada do equipamento seja agendada junto a administração do parque com no mínimo 5 dias úteis de antecedência; O solicitante deverá informar via e-mail ([parnacanastra@icmbio.gov.br](mailto:parnacanastra@icmbio.gov.br)) ou pelo telefone (21) 97896-8836 as seguintes informações a respeito do visitante: Data da visita; Horário de chegada na portaria; Portaria e trajeto pretendido; Nome; Idade; CPF; Endereço; Telefone de um familiar ou responsável;

### **Comércio e consumo de alimentos e bebidas:**

I - O comércio de alimentos e bebidas serão permitidos:

1. No antigo sub-centro de visitantes (coordenadas UTM 23K 340548.24 m E / 7753010.93 m S - acesso pela Portaria 4); e no Centro de Visitantes (coordenadas UTM 23 K 351934.81 m E / 7759712.51 m S - Portaria 1), por intermédio de prestadores de serviços de alimentação previamente autorizados;
2. Nas estruturas de visitação do Complexo Paraíso, no contexto do contrato de Permissão.

II - O comércio e consumo de bebidas alcoólicas estará restrito às dependências do restaurante e locais de hospedagem de visitantes do Complexo Paraíso (coordenadas UTM 23K 313385.05 m E / 7749476.72 m S e 313207.52 m E / 7749709.52 m S).

### **Uso de equipamentos de voo não tripulados (vant/drone)**

1. O uso de VANT (drones) requer autorização da administração do Parque, além da necessidade do cumprimento das leis vigentes;
2. Em caso de queda da aeronave nas áreas regularizadas do PARNA Canastra, o piloto não está autorizado a tentar fazer o resgate. Deve-se solicitar apoio da administração do Parque, que atenderá de acordo com a acessibilidade do local e disponibilidade de pessoal.
3. É proibido perseguir, afugentar, cercar, ou qualquer outra ação que perturbe a fauna, incluindo voar próximo a ninhos e/ou filhotes.

### **Restrição de acesso a atrativos:**

1. A trilha que conecta os atrativos Casca D'anta - Parte Alta e Baixa, será interdita em períodos de chuvas intensas, conforme recomendação do Serviço Geológico do Brasil. O visitante deverá se atentar à sinalização e buscar informações sobre as condições climáticas da região, cujo período chuvoso costuma variar de outubro a março.
  2. O Estacionamento interno da Portaria 4 possui 10 vagas. Tais vagas são destinadas **exclusivamente** para pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida ([Lei10.098/00](#)).
- 2.1. Aos sábados e em feriados o espaço interno próximo aos quiosques da Portaria 4 serão usados apenas para embarque e desembarque de pessoas portadoras de deficiências ou com mobilidade reduzida ou com crianças de até 02(dois) anos, sendo prevista a possibilidade de estacionamento apenas quando o portador da dificuldade de locomoção for o único habilitado a conduzir o veículo ou quando a criança de até 02(dois) anos tiver apenas o motorista como acompanhante e cuidador;

### **Manejo de vias, estradas e desvios existentes:**

1. A velocidade máxima permitida na estrada principal do Chapadão da Canastra (MG-341) é de 40 km/h em horário convencional; Em horário especial a velocidade máxima permitida será de 30km/h;
2. A velocidade máxima permitida no atrativo Cachoeira Casca D`anta - Parte Baixa é de 10km/h;

Declaro para os devidos fins que as definições das ações e procedimentos operacionais necessários para a visitação presentes nesse PROV foram estipuladas em observância às normas e zoneamento prevista no plano de manejo do Parque Nacional da Serra da Canastra vigente, por sua vez, nos instrumentos de gestão do uso público vigentes.

Este protocolo de visitação passa a ser adotado a partir do dia 01/02/2025.

Atenciosamente,

**CAIO CAVALCANTI DUTRA EISHENBERGER**  
Chefe do Parque Nacional da Serra da Canastra



Documento assinado eletronicamente por **CAIO CAVALCANTI DUTRA EICHENBERGER, Chefe**, em 12/02/2025, às 09:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **20791082** e o código CRC **AFAC2BC8**.